



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Quarta-feira • 23 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2225

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Lei Municipal Nº 316/2022** - Altera Os Artigos 3º E 4º, Da Lei Municipal Nº 275, De 08 De Fevereiro De 2019 E Dá Outras Providências.
- **Lei Municipal Nº 317, De 22 De Fevereiro De 2022** - Abre Ao Orçamento Fiscal E Da Seguridade Social Do Município, Crédito Adicional Especial Até O Valor De R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), Para Os Fins Que Especifica E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WJ25GYDAU82QLOC4M/6SIG

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 316/2022

Altera os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 275, de 08 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o *caput* do artigo 3º, da Lei Municipal nº 275, de 08 de fevereiro de 2019, a dispor da seguinte redação:

"Art. 3º. O pessoal contratado em decorrência desta Lei se subordinará às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 010, de 04 de julho de 1997."

Art. 2º. Revogam-se os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 275, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Passa o *caput* do artigo 4º, da Lei Municipal nº 275, de 08 de fevereiro de 2019, a dispor da seguinte redação:

"Art. 4º. As contratações com fulcro nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos."

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha (BA), em
22 de fevereiro de 2022.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**SANTA
TERESINHA**
CUIDANDO DE NOSSA GENTE

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 22 DE fevereiro DE 2022

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), ao Orçamento em vigor, conforme detalhamento a seguir:

Adição:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
05 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	05.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	15.452.0005 – 2.080 - Manutenção do sistema de iluminação pública	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000	90.000,00
				1.751.000	10.000,00
Total da Ação					100.000,00
07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo.	07.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo.	04.122.0002.2005 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefício	3.1.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	80.000,00
			3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.0000	10.000,00
Total da Ação					90.000,00
07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo.	07.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e turismo.	05.122.0002.2006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativos	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000	10.000,00
Total da Ação					10.000,00
Total da Adição					200.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
03 - Secretaria Municipal de Finanças	03.01 - Secretaria Municipal de Finanças.	04.122.0002.2006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicação Direta	1.500.000	190.000,00
05 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	05.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.	15.451.0005.1018 – Modernização e Ampliação do Serviço de Iluminação Pública.	3.3.90 – Aplicação Direta	1.751.000	10.000,00
Total da Anulação:					R\$ 200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão das ações e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, 22 de fevereiro de 2022.

Agnaldo Figueiredo Andrade
Prefeito Municipal

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141